

# **Boletim de Serviço**

Nº 301, 20 de dezembro de 2019.

**Hospital  
Universitário  
Maria Aparecida  
Pedrossian**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN**

Avenida Senador Filinto Muller, 355  
Cidade Universitária Vila Ipiranga/ CEP: 79080-190 | Campo Grande-MS |  
Telefone: (67) 3345-3000 | Site: [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)

**ABRAHAM WEINTRAUB**  
Ministro de Estado da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**  
Presidente

**CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**  
Superintendente do Humap

**CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**  
Gerente Administrativo

**ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG**  
Gerente de Atenção à Saúde

**MARIA DE FÁTIMA MEINBERG CHEADE**  
Gerente de Ensino e Pesquisa

**SUMÁRIO**

Superintendência.....	03
Portarias.....	03
Portaria nº 496 de 13 de dezembro de 2019.....	03
Portaria nº 497 de 13 de dezembro de 2019.....	04
Portaria nº 498 de 13 de dezembro de 2019.....	05
Portaria nº 499 de 16 de dezembro de 2019.....	06
Portaria nº 500 de 16 de dezembro de 2019.....	07
Portaria nº 501 de 16 de dezembro de 2019.....	08
Portaria nº 502 de 16 de dezembro de 2019.....	19
Portaria nº 503 de 16 de dezembro de 2019.....	10
Portaria nº 504 de 16 de dezembro de 2019.....	11
Portaria nº 505 de 16 de dezembro de 2019.....	12
Portaria nº 506 de 16 de dezembro de 2019.....	14
Portaria nº 507 de 18 de dezembro de 2019.....	16
Portaria nº 508 de 19 de dezembro de 2019.....	17
Portaria nº 509 de 19 de dezembro de 2019.....	18
Portaria nº 510 de 20 de dezembro de 2019.....	19
Resolução nº 61 de 19 de dezembro de 2019.....	20
Resolução nº 62 de 19 de dezembro de 2019.....	24
Resolução nº 63 de 19 de dezembro de 2019.....	24
Resolução nº 64 de 19 de dezembro de 2019.....	26
Resolução nº 65 de 19 de dezembro de 2019.....	26
Resolução nº 66 de 19 de dezembro de 2019.....	32
Resolução nº 67 de 19 de dezembro de 2019.....	42
Resolução nº 68 de 19 de dezembro de 2019.....	59
Resolução nº 69 de 19 de dezembro de 2019.....	60
Resolução nº 70 de 19 de dezembro de 2019.....	69
Resolução nº 71 de 19 de dezembro de 2019.....	36
Extrato de Termo de Apostilamento.....	70
Portaria-Sei nº 74 da Divisão de Gestão de Pessoas de 16 de dezembro de 2019.....	70
Portaria-Sei nº 75 da Divisão de Gestão de Pessoas de 18 de dezembro de 2019.....	71

**SUPERINTENDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 496, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Despacho SEI GA/Humap-UFMS (4236068), referente ao Processo SEI nº 23538.020157/2019-15;

**CONSIDERANDO** o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

**CONSIDERANDO** que a Equipe de Planejamento de Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTITUIR** a Equipe de Planejamento de Contratação referente ao supramencionado Processo-SEI, no âmbito do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, referente à UASG 155124;

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes empregados:

<b>EMPREGADO</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Elaine Cristina Melhado Bidoia Lopes	1422104	Integrante Demandante
Lis Evelyn de Souza Fedel Miyasato	2249872	Integrante Demandante Substituto
Tatiana Pires de Souza	2241510	Integrante Técnico
Thiago Marques Guimarães	3075982	Integrante Técnico Substituto
Manuela Rodrigues Da Silva	3145212	Integrante Administrativo
Raphael Pacheco de Araújo	2232373	Integrante Administrativo Substituto

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

- a) Integrante Demandante: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que usufrui diretamente da solução contratada, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;

- b) Integrante Técnico: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que detém competências técnicas sobre o objeto da solução, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;
- c) Integrante Administrativo: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente responsável por apoiar e orientar os integrantes das áreas solicitante e técnica nos aspectos administrativos da contratação;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**PORTARIA Nº 497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso das atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o Despacho SEI GA/Humap-UFMS (4242779), referente ao Processo SEI nº 23538.012962/2019-67;

**RESOLVE:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** membro da Equipe de Planejamento de Contratação referente ao supramencionado Processo-SEI, no âmbito do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, referente à UASG 155124, designado através da Portaria nº 313, de 06 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 270, de 07 de agosto de 2019, conforme segue:

Incluir:

Manuela Rodrigues da Silva	SIAPE 3145212
----------------------------	---------------

Excluir:

Gisele Rodrigues Berno	SIAPE 2275246
------------------------	---------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**PORTARIA Nº 498, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Despacho SEI GA/Humap-UFMS (4239926), referente ao Processo SEI nº 23538.018628/2019-17;

**CONSIDERANDO** o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

**CONSIDERANDO** que a Equipe de Planejamento de Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTITUIR** a Equipe de Planejamento de Contratação referente ao supramencionado Processo-SEI, no âmbito do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, referente à UASG 155124;

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes empregados:

<b>EMPREGADO</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Elaine Cristina Melhado Bidoia Lopes	1422104	Integrante Demandante
Lis Evelyn de Souza Fedel Miyasato	2249872	Integrante Demandante Substituto
Tatiana Pires de Souza	2241510	Integrante Técnico
Thiago Marques Guimarães	3075982	Integrante Técnico Substituto

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

- a) Integrante Demandante: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que usufrui diretamente da solução contratada, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;
- b) Integrante Técnico: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que detém competências técnicas sobre o objeto da solução, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 499, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Despacho SEI GA/Humap-UFMS (4337867), referente ao Processo SEI nº 23538.018541/2019-40;

**CONSIDERANDO** o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

**CONSIDERANDO** que a Equipe de Planejamento de Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTITUIR** a Equipe de Planejamento de Contratação referente ao supramencionado Processo-SEI, no âmbito do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, referente à UASG 155124;

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes empregados:

<b>EMPREGADO</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Ícaro Santana Ortiz	2275261	Integrante Demandante
Renata Santos Braga	1022254	Integrante Demandante Substituto
Nathalie Araújo da Rocha Viegas	2275233	Integrante Técnico
Nivi Daiana Barbosa da Costa	2232348	Integrante Técnico Substituto
Silvana Domingues	2276409	Integrante Administrativo
Raphael Pacheco de Araújo	2232373	Integrante Administrativo Substituto

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

- a) Integrante Demandante: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que usufrui diretamente da solução contratada, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;
- b) Integrante Técnico: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que detém competências técnicas sobre o objeto da solução, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;

c) Integrante Administrativo: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente responsável por apoiar e orientar os integrantes das áreas solicitante e técnica nos aspectos administrativos da contratação;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**PORTARIA Nº 500, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Despacho SEI GA/Humap-UFMS (4337952), referente ao Processo SEI nº 23538.021907/2019-68;

**CONSIDERANDO** o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

**CONSIDERANDO** que a Equipe de Planejamento de Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTITUIR** a Equipe de Planejamento de Contratação referente ao supramencionado Processo-SEI, no âmbito do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, referente à UASG 155124;

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes empregados:

<b>EMPREGADO</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Ícaro Santana Ortiz	2275261	Integrante Demandante
Renata Santos Braga	1022254	Integrante Demandante Substituto
Nathalie Araújo da Rocha Viegas	2275233	Integrante Técnico
Nivi Daiana Barbosa da Costa	2232348	Integrante Técnico Substituto

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

- a) Integrante Demandante: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que usufrui diretamente da solução contratada, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;
- b) Integrante Técnico: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que detém competências técnicas sobre o objeto da solução, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**PORTARIA Nº 501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Ofício - SEI nº 22/2019/CMFT/SUPRIN/HUMAP-UFMS-EBSERH (4314924), referente ao Processo SEI nº 23538.016633/2019-95;

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR membros da** Comissão de Medicamentos, Farmácia e Terapêutica no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da UFMS, designados através da Portaria nº 56, de 15 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 239, de 18 de fevereiro de 2019.

**Excluir:**

**1. Farmacêuticas:**

Elza Aparecida Machado Domingues

SIAPE 1145284

**Suplentes:**

Francielli Gelatti Bortoly Carvalho

SIAPE 2275226

Lívia Silveira de Moraes

SIAPE 1174224

**Incluir:**

**1. Farmacêuticas:**

Amador Alves Bonifácio Neto

SIAPE 3145250

**Suplentes:**

Lis Evelyn de Souza Fedel Miyasato

SIAPE 2249872

Daniela Mendonça do Amaral Araújo

SIAPE 2237695

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**PORTARIA Nº 502, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Despacho – SEI da Unidade de Contratos (4328896);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento da Ata para Registro de Preços nº 59/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2019, concernente ao processo nº 23538.016895/2019-50:

**GESTOR**

	NOME	SIAPE
Titular	Igor Vianna Garcia	3054009
Substituto	Jean Gonzales De Lima	2232279

Art. 2º - Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, IN 05/2017 e alterações posteriores e Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante;
- Gerenciar e controlar os saldos do contrato e empenhos, em função do valor da fatura de forma a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

### PORTARIA Nº 503, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Despacho – SEI da Unidade de Contratos (4337263);

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento da Ata para Registro de Preços nº 60/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2019, concernente ao processo nº 23538.016412/2019-17:

#### GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Juliana Baptista Banegas	2249853
Substituto	Nilson Issao Hijo	1976668

Art. 2º - Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, IN 05/2017 e alterações posteriores e Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante;
- Gerenciar e controlar os saldos do contrato e empenhos, em função do valor da fatura de forma a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

#### **PORTARIA Nº 504, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Despacho – SEI da Unidade de Contratos (4338572);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento da Ata para Registro de Preços nº 63/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2019, concernente ao processo nº 23538.016024/2019-36:

**GESTOR**

	NOME	SIAPE
Titular	Juliana Baptista Banegas	2249853
Substituto	Nilson Issao Hijo	1976668

Art. 2º - Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, IN 05/2017 e alterações posteriores e Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante;
- Gerenciar e controlar os saldos do contrato e empenhos, em função do valor da fatura de forma a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**PORTARIA Nº 505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Despacho – SEI da Unidade de Contratos (4328536);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento da Ata para Registro de Preços nº 62/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 62/2019, concernente ao processo nº 23538.000314/2019-68:

**GESTOR**

	NOME	SIAPE
Titular	Ruth Pires Ferreira	2224969
Substituto	Luciana Duarte De Oliveira	1357867

Art. 2º - Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, IN 05/2017 e alterações posteriores e Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante;
- Gerenciar e controlar os saldos do contrato e empenhos, em função do valor da fatura de forma a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

## PORTARIA Nº 506, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Despacho – SEI da Unidade de Contratos (4344126);

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento do Contrato nº 22/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2019, concernente ao processo nº 23538.006553/2019-21:

### GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Luciana Maria Marangoni Iglecias	1145051
Substituto	Carolina Marlien da Costa Paniago Finotti	2249694

### FISCAL TÉCNICO

	NOME	SIAPE
Titular	Wagner de Souza Fernandes	2203729
Substituto	Willyan Franco Hilário	1172829

### FISCAL ADMINISTRATIVO

	Nome	SIAPE
Titular	Rozilda Pulquerio Salles	1145081
Substituto	Renato Ferreira de Almeida Zanre	1129573

Art. 2º - Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, IN 05/2017 e alterações posteriores e Regulamento de Licitação e Contratos da Ebsersh;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados,

atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

- Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante;
- Gerenciar e controlar os saldos do contrato e empenhos, em função do valor da fatura de forma a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 3º - Compete aos **Fiscais Técnicos** do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, IN 05/2017 e alterações posteriores e Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh;
- Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;
- Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato;
- Observar e aplicar as disposições descritas no Anexo VIII-A da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º - Compete ao **Fiscal Administrativo**:

- Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato;
- Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- Fiscalizar por amostragem, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- Realizar toda e qualquer ação pertinentes à alteração contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**Processo nº 23538. 016576/2019-44**

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

**PORTARIA nº 507, de 18 de dezembro de 2019.**

A **SUPERINTENDENTE** em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela Portaria nº 450, de 14 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 297, de 22 de novembro de 2019, referente ao Processo nº 23538.016576/2019-44, ante as razões apresentadas na Solicitação - SEI nº 7/2019/UNIFD/SFH/GAS/HUMAP-UFMS-EBSERH (4392989), de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 23 de dezembro de 2019 até 21 de janeiro de 2020.

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

**PORTARIA Nº 508, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Despacho SEI GA/Humap-UFMS (4405260), referente ao Processo SEI nº 23538.022476/2019-57;

**CONSIDERANDO** o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

**CONSIDERANDO** que a Equipe de Planejamento de Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTITUIR** a Equipe de Planejamento de Contratação referente ao supramencionado Processo-SEI, no âmbito do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, referente à UASG 155124;

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes empregados:

<b>EMPREGADO</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Christian Ferraz Pinto Pacheco	2213459	Integrante Demandante
Geyson Pereira Santana	2213508	Integrante Técnico
Fátima Cristina Lenz	3074975	Integrante Administrativo
Raphael Pacheco de Araújo	2232373	Integrante Administrativo Substituto

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

a) Integrante Demandante: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que usufrui diretamente da solução contratada, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;

- b) Integrante Técnico: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que detém competências técnicas sobre o objeto da solução, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;
- c) Integrante Administrativo: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente responsável por apoiar e orientar os integrantes das áreas solicitante e técnica nos aspectos administrativos da contratação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**Processo nº 23658.024909/2019-42**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

**PORTARIA nº 509, de 19 de dezembro de 2019**

O **SUPERINTENDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **ALESSANDRA DUARTE DE LIMA**, Assistente Administrativo, Matrícula SIAPE 3075866, lotada no Unidade de Licitação, para atuar como **COMISSÁRIA** e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fatos considerados irregulares descritos no Processo nº 23658.024909/2019-42, através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

## PORTARIA Nº 510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Despacho – SEI da Unidade de Contratos (4410363);

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento da Ata para Registro de Preços nº 64/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 48/2019, concernente ao processo nº 23538.006804/2019-78:

### GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Nathalie Araújo da Rocha Viegas	2275233
Substituto	Nivi Daiana Barbosa Costa	2235348

Art. 2º - Compete ao **Gestor** observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, IN 05/2017 e alterações posteriores e Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante;
- Gerenciar e controlar os saldos do contrato e empenhos, em função do valor da fatura de forma a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

## RESOLUÇÃO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião do Colegiado Executivo realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar os projetos de pesquisa abaixo relacionados:

### I. Protocolo **GEP 65/2019**

- a) Título do Projeto: Associação entre Perfil Físico-Funcional, Nível de Atividade Física e Cinesiofobia em Pacientes Portadores de Doenças Reumáticas
- b) Pesquisador: Larissa Nakahata Medrado
- c) Orientador: Paula Felipe Martinez
- d) Categoria: Mestrado
- e) Período: Novembro de 2019 a Dezembro de 2021.
- f) Local de Execução: Ambulatório de Reumatologia
- g) CAAE: 21526619.4.0000.0021

### II. Protocolo **GEP 66/2019**

- a) Título do Projeto: Aspergilose invasiva: epidemiologia, diagnóstico e estudo ambiental em dois hospitais de referência de Mato Grosso do Sul
  - b) Pesquisador: Márcia de Souza Carvalho Melhem
  - c) Orientador: Marilene Rodrigues Chang
  - d) Categoria: Mestrado
  - e) Período: Janeiro de 2020 a Dezembro de 2022
  - f) Local de Execução: Laboratório de Micologia
  - g) CAAE:95838818.0.0000.00
- 2

### III. Protocolo **GEP 67/2019**

- 1) Título do Projeto: Função pulmonar e força de preensão palmar no período pré-operatório de cirurgia cardíaca
- 2) Pesquisador: Rodrigo Nóbrega Marques
- 3) Orientador: Daniel Martins Pereira
- 4) Categoria: Trabalho de Conclusão da Residência Multiprofissional em Saúde
- 5) Período: Dezembro de 2019 a Janeiro de 2021
- 6) Local de Execução: Unidade de Cardiologia

7) CAAE: 21526819.5.0000.0021

**IV. Protocolo GEP 68/2019**

- a) Título do Projeto: Caracterização clínico-epidemiológica de pacientes com lesão renal aguda dialítica no departamento de emergência de um Hospital Universitário
- b) Pesquisador: Ronaldo Cesar Barros Pinto
- c) Orientador: Vinicius Carvalho Ennes
- d) Categoria: TCR PRM Clínica Médica
- e) Período: Junho de 2019 a Fevereiro de 2020
- f) Local de Execução: Serviço de Arquivo Médico
- g) CAAE: 20544619.2.0000.0021

**V. Protocolo GEP 69/2019**

- a) Título Do Projeto: Recaídas em usuários atendidos por ambulatório de dependência química de hospital geral em Campo Grande – MS
- b) Pesquisador: Rubens Guilherme Rodrigues da Silva
- c) Orientador: Karina Cestari de Oliveira
- d) Categoria: TCR PRM Psiquiatria
- e) Período: agosto de 2019 a fevereiro de 2020
- f) Local De Execução: Ambulatório de Dependência Química
- g) CAAE: 21405419.8.0000.0021

**VI. Protocolo GEP 70/2019**

- a) Título do Projeto: Erros de prescrição de medicamentos potencialmente perigosos em uma instituição hospitalar.
- b) Pesquisador: Isadora Padilha Ribolis
- c) Orientador: Camila Guimarães Polisel
- d) Categoria: Trabalho de Conclusão da Residência Multiprofissional em Saúde
- e) Período: Fevereiro de 2020 a Maio de 2020
- f) Local de Execução: Farmácia Clínica e DIP
- g) CAAE: 21522719.4.0000.0021

**VII. Protocolo GEP 71/2019**

- a) Título do Projeto: Análise do perfil clínico-epidemiológico da enfermagem pediátrica do Humap-UFMS
- b) Pesquisador: Raísa Gonçalves de Sousa
- c) Orientador: Liane de Rosso Giuliani
- d) Categoria: TCR PRM Pediatria
- e) Período: Fevereiro de 2019 a Janeiro de 2020
- f) Local de Execução: Enfermagem Pediátrica

g) CAAE: 22845819.9.0000.0021

#### VIII. Protocolo **GEP 72/2019**

a) Título do Projeto: Avaliação do processo e dos resultados da implementação de um sistema de informação hospitalar nacional em hospitais públicos universitários do Brasil: o Aplicativo para Gestão de Hospitais Universitários (AGHU).

b) Pesquisador: Clarissa Carneiro Mussi

c) Orientador: Maria Inés Castiñeira

d) Categoria: Estudo Multicêntrico

e) Período: Outubro de 2019 a Dezembro de 2019

f) Local de Execução: Questionário nos hospitais da rede e entrevistas presenciais

g) CAAE: 17268619.1.0000.5369

#### IX. Protocolo **GEP 73/2019**

a) Título do Projeto: A broncoscopia na percepção do paciente: avaliação do conforto durante o procedimento e a aceitação de reexame.

b) Pesquisador: Amanda Almirão Alves

c) Orientador: Luiz Armando Pereira Patusco

d) Categoria: TCR PRM Pneumologia

e) Período: Julho de 2019 a Fevereiro de 2020

f) Local de Execução: Serviço de endoscopia respiratória da pneumologia

g) CAAE: 15533219.4.0000.0021

#### X. Protocolo **GEP 74/2019**

a) Título do Projeto: Treinamento Muscular Inspiratório no Pós-operatório de Cirurgia Cardíaca: Comparação entre Cargas Manual e Automática.

b) Pesquisador: Mayara Pereira de Souza

c) Orientador: Daniel Martins Pereira

d) Categoria: TCR da Residência Multiprofissional em Saúde PREMUS-APC

e) Período: Agosto de 2019 a Dezembro de 2020

f) Local de Execução: Unidade Coronariana e Serviço de Arquivo Médico

g) CAAE: 21530719.8.0000.0021

#### XI. Protocolo **GEP 75/2019**

a) Título do Projeto: Perfil microbiológico e custo de infecções de corrente sanguínea em um Hospital Universitário de Mato Grosso do Sul

b) Pesquisador: Sarah Kristina Mariani da Costa

c) Orientador: Marilene Rodrigues Chang

- d) Categoria: TCR da Residência Multiprofissional em Saúde PREMUS-APC
- e) Período: Agosto de 2019 a Janeiro de 2021
- f) Local de Execução: Unidade de Terapia Intensiva e PAM
- g) CAAE: 21529019.7.0000.0021

#### XII. Protocolo **GEP 76/2019**

- a) Título: COPD ASSESSMENT TEST (CAT) na avaliação de tabagistas e ex-tabagistas sem doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC).
- b) Pesquisador: Vinícius Silva Barros
- c) Orientador: Dr. Paulo de Tarso Muller
- d) Local: Serviço de Pneumologia
- e) Período: Maio 2019 a Março de 2020
- f) Categoria: Trabalho Conclusão residência em Pneumologia
- g) CAAE: 13885019.4.0000.0021

#### XIII. Protocolo **GEP 77/2019**

- a) Título: Biofilme em feridas complexas: conhecimento e prática dos enfermeiros
- b) Pesquisador: Thamiris Leal Coimbra
- c) Orientador: Enf. Me. Carolina Mariano Pompeo
- d) Local: Enfermaria de Clínica Médica
- e) Período: Setembro 2019 a Dezembro de 2019
- f) Categoria: Trabalho de conclusão de residência PR multiprofissional em atenção ao paciente crítico
- g) CAAE: 21518919.3.0000.0021

#### XIV. Protocolo **GEP 78/2019**

- a) Título: Descarte de resíduo em um serviço de saúde nos setores de m Hospital de ensino de Campo Grande - MS.
- b) Pesquisador: Cassia Beatriz Parreira
- c) Orientador: Enf<sup>a</sup> Karine Ferreira da Costa.
- d) Categoria: TCC curso de graduação em enfermagem da UCDB.
- e) Local: comissão de gerenciamento de resíduos.
- f) Período: agosto de 2019 a julho de 2020.
- g) CAAE: não se aplica

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

## **RESOLUÇÃO Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar **relatório parcial 2019-2 do Programa Institucional de Extensão Universitária do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS) "Saúde, Ensino e Cuidado Humano"**, aprovado pela Instrução de Serviço PROECE/UFMS nº 52, de 19 de junho de 2019, sob a Coordenação do Servidor Docente Cláudio César da Silva, e Coordenadora-Adjunta, a Servidora Docente, Maria de Fátima Meinberg Cheade;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

## **RESOLUÇÃO Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 458, de 21 de novembro de 2019, com o objetivo de realizar estudo e elaborar proposta para normatizar a atribuição de carga horária para Coordenação e Supervisão dos Programas de Residência em Saúde que utilizam o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS) como campo de atividades práticas, nos seguintes termos:

1. Reserva de carga horária assistencial para cumprimento das atividades vinculadas à Coordenação de Coreme/Coremu e à Supervisão dos Programas de Residência em Saúde, incluindo os Supervisores dos Programas de Residência Médica e de Área da Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde, desde que formalmente nomeados pela instituição, na seguinte proporção:

a. 20% (vinte por cento) da carga horária semanal para os supervisores dos Programas de Residência com até 10 (dez) alunos;

b. 30% (trinta por cento) da carga horária semanal para os supervisores dos Programas de Residência com mais de 10 (dez) alunos.

2. A reserva de carga horária assistencial será devida ao Supervisor e, nas ausências e impedimentos legais do titular, extensiva ao suplente formalmente nomeado.

3. A carga horária destinada à Supervisão deverá ser cumprida de forma presencial, com registro de jornada em sistema de controle de ponto eletrônico, em escala homologada pela Chefia da Unidade Assistencial e pela Gerência de Atenção à Saúde.

4. Como atribuição para obtenção da reserva de carga horária, deverá o supervisor:

a. Preencher e acompanhar a documentação dos programas de residência, incluindo o Projeto Pedagógico do Curso, matriz de competências, requisitos mínimos e a formalização das disciplinas no SigPos UFMS;

b. Formalizar à Coreme/Coremu as necessidades para o correto cumprimento das matrizes de competências dos programas;

c. Participar mensalmente das reuniões da Coreme/Coremu;

d. Elaborar a semana padrão do Programa de Residência e encaminhar as escalas e rodízios periódicos dos residentes à Coreme/Coremu e à Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-graduação (UGAP/SEGEN/GEP/HUMAP-UFMS) no início do período letivo e sempre que houver alterações;

e. Acompanhar, monitorar e registrar nos sistemas de controle as avaliações periódicas dos residentes e o trabalho de conclusão da residência (TCR) conforme Regulamento dos Programas de Residência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **RESOLUÇÃO Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o interesse em interveniência administrativa das ações de pesquisa, ensino, inovação, ciência e tecnologia do Humap-UFMS pela Fundação Médica do Rio Grande do Sul – FUNDMED;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

### **RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Núcleo de Pesquisa Clínica do Humap-UFMS, na forma do anexo a esta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NUPEC.001 – Página 1 6 /	
Título do Documento:	<b>Núcleo de Pesquisa Clínica</b>	Emissão:06/09/19	Versão: 1
		Próxima revisão: 05/09/21	

## Capítulo I

### Disposições Iniciais

**Artigo 1º.** Este regulamento foi elaborado como intuito de organizar, aprimorar, otimizar e padronizar as atividades e rotina do Núcleo de Pesquisa Clínica do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – Humap.

**Artigo 2º.** O conteúdo deste regulamento possibilitará o acesso às informações necessárias ao funcionamento do Núcleo de Pesquisa Clínica do Humap tais como fluxos dos procedimentos e as orientações sobre as condições de trabalho a serem adotadas e compartilhadas entre a equipe.

**Artigo 3º.** Este regulamento facilitará a identificação, a análise e a correção dos pontos críticos e de possíveis não conformidades que vierem a ocorrer em cada etapa do processo de trabalho e pesquisa e ainda possibilitará aos gestores uma visão global e ao mesmo tempo detalhada da estrutura funcional e organizacional, propiciando uma base para a realização de um planejamento adequado de um programa de capacitação técnica-científica e humanitária.

## Capítulo II

### Da Composição

**Artigo 4º.** A estrutura organizacional do NUPEC/Humap/UFMS está representada por seu Comitê Gestor, conforme Resolução nº 13 de 19 de março de 2019 e os componentes designados de acordo com envolvimento prévio com o tema e manifesto interesse na estruturação do serviço. O período de gestão de cada representante terá vigência de dois anos a partir da data de publicação deste Regimento, podendo ser renovado por igual período e, se manifesto interesse e cumprimento das atribuições individuais elaboradas pelo próprio Comitê Gestor.

**Artigo 5º.** São componentes do NUPEC/Humap/UFMS:

**I- Coordenador do NUPEC/Humap/UFMS:** Chefe do Setor de Pesquisa e Inovação Tecnológica

**II- Corpo técnico e representantes do NUPEC/Humap/UFMS:** será composto por meio da nomeção dos representantes dos eixos temáticos para desenvolvimento de ensino e pesquisa do Humap e os representantes técnicos dos laboratórios de ensino e pesquisa e inovação tecnológica do Humap, sendo eles:

- a. Representante técnico do Eixo temático Inovação Tecnológica
- b. Representante técnico do Eixo temático Geração de conhecimento - Pesquisas Básicas e Aplicadas:
- c. Representante técnico do Eixo temático Pesquisas Clínicas:

**Artigo 6º.** A coordenação do NUPEC/Humap /UFMS poderá ser exercida por um dos membros da GEP.

**Artigo 7º.** O Grupo de Apoio Técnico Administrativo do NUPEC/ Humap/UFMS; será composto por funcionários do Humap – UFMS.

### **Capítulo III**

#### **Das Atribuições**

**Artigo 8º.** Ao NUPEC/Humap/UFMS, através do seu Grupo Gestor, cabe:

- I Proporcionar avanços Institucionais, visando à eficiência, eficácia e efetividade na realização de suas funções;
- II Servir como instrumento de recomendação às atividades assistenciais, bem como de suporte aos assuntos técnicos específicos, aspectos gerenciais e aspectos jurídicos;
- III Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- IV Definir plano estratégico, regras e metodologias para diminuição de prazos, desenvolvimento e acompanhamento de projetos de pesquisa;
- V Estabelecer ferramentas de trabalho para otimização dos processos;
- VI Negociar, quando solicitado, os contratos de estudos clínicos com os Patrocinadores e Representantes;
- VII Desenvolver e estabelecer diretrizes administrativas e técnicas de harmonização e organização entre os diferentes órgãos gestores envolvidos direta ou indiretamente em pesquisa clínica;

VIII. Manter vínculo com as Unidades de Pesquisas especializadas autônomas da Área da Saúde, assessorando, quando solicitado, na formatação e elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

IX. Estabelecer através de sistema informatizado um efetivo controle do início e término das pesquisas desenvolvidas na Instituição, com os respectivos relatórios parciais e finais;

X. Executar, quando solicitado, avaliações econômico-financeiras dos projetos de pesquisa;

XI. Emitir pareceres técnicos sobre a realização de atividades de Pesquisa Clínica, compreendendo aspectos e impactos de ordem corporativa e institucional;

XII. Elaborar as diretrizes, os objetivos, as metas, relatórios e prestação de contas do próprio NUPEC/ Humap /UFMS, submetendo-os A Gerência de Ensino e pesquisa (GEP);

XIII. Propor a contratação de pessoal e autorização de despesas, observados os dispositivos do sistema administrativo da Instituição;

XIV. Propor parcerias com outras entidades públicas ou privadas, visando melhorar a gestão administrativa do Núcleo, reduzindo despesas;

XV. Promover o trabalho conjunto e inter-relacionado das Unidades de Pesquisas especializadas autônomas da Área da Saúde da UFMS, com atuação, iniciativas e desenvolvimento de seus projetos de pesquisa;

XVI. Propiciar suporte e/ou apoio à pesquisa na Área da Saúde da UFMS, auxiliando na elaboração de trabalhos acadêmico-científicos junto às clínicas e serviços que solicitem esta atividade.

XVII. Deliberar sobre as resoluções apresentadas para o NUPEC/Humap/UFMS por maioria simples,

**Parágrafo único** – Anualmente a Coordenação deverá apresentar a Gerência de Ensino e Pesquisa, as diretrizes, objetivos e metas, elaborar os relatórios de prestação de contas das atividades e uso dos recursos financeiros, operacionais do ano corrente.

## **Capítulo IV**

### **Do Funcionamento e Organização**

**Artigo 9º.** Ao Coordenador do NUPEC/Humap/UFMS incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo especificamente:

I. Representar o Núcleo em suas relações internas e externas;

II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor, mensalmente;

III. Suscitar pronunciamento do Comitê Gestor quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

IV. Participar, quando solicitado, nas discussões dos Conselhos Superior do Serviços assistenciais vinculada ao Humap/UFMS em assuntos relacionados especificamente a projetos de pesquisa e afins.

**Artigo 10º.** É dever dos integrantes do Comitê Gestor do NUPEC/Humap/UFMS:

I. Desempenhar, com eficiência e dentro dos prazos legais, as suas funções, os serviços a seus cargos e os que, lhes forem atribuídos pelos órgãos superiores e de administração da Instituição;

II. Cumprir e fazer cumprir os parâmetros de boas práticas dos processos de qualidade para atuação; III - Observar sigilo funcional, nos termos da lei, da moral e da ética; IV - Zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

III. Apresentar à Gerência de Ensino e Pesquisa do Humap/UFMS relatórios anuais de suas atividades;

IV. Informar a gerência de ensino e pesquisa e o colegiado executivo do Humap/UFMS todos projetos desenvolvidos e equipe e resultados.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 11º.** No exercício de suas competências, o NUPEC/Humap/UFMS deverá pautar-se pela definição das atividades de pesquisa clínica, para o desenvolvimento de todas as fases de ensaios clínicos de medicamentos, produtos, procedimentos, equipamentos e dispositivos para diagnósticos em seres humanos em acordo com preceitos éticos, estabelecidos nas legislações vigentes.

**Artigo 12º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Internos serão dirimidas pelo Coordenador do NUPEC/Humap/UFMS.

**Artigo 13º.** O presente Regimento deverá ser submetido ao Colegiado Executivo do Humap/UFMS e poderá ser alterado mediante proposta, por maioria absoluta de seus membros e seguida à nova submissão para aprovação final.

**Artigo 14º.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

## REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<b>Elaboração/Revisão</b> <b>Nome:</b> Paula de Oliveira Serafin <b>Função:</b> Chefe do Setor de Pesquisa e Inovação Tecnológica Humap-UFMS/EBSERH <b>Nome:</b> Rosana de Mello Souza Marzolla <b>Função:</b> Enfermeira/Humap-UFMS/EBSERH SIAPE 2242676	Data: 09/09/2019  28/12/2019
<b>Análise</b> <b>Nome:</b> Marcelo Ferreira Soares Raposo <b>Função:</b> Advogado/Humap-UFMS/EBSERH <b>Nome:</b> Jane Lúcia Medeiros de Oliveira <b>Função:</b> Chefe do Setor Jurídico Humap-UFMS/EBSERH - Substituta	Data: 26/11/2019  26/11/2019
<b>Validação:</b> <b>Nome:</b> Maria de Fátima Meinberg Cheade <b>Função:</b> Gerente de Ensino e Pesquisa <b>Nome:</b> Carlos Alberto Moraes Coimbra <b>Função:</b> Gerente Administrativo/Humap-UFMS <b>Nome:</b> Andrea de Siqueira Campos Lindenberg <b>Função:</b> Gerente de Atenção à Saúde	Data: 28/11/2019  28/11/2019  28/11/2019
<b>Aprovação</b> Colegiado Gestor do Humap/UFMS	Data:

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

## **RESOLUÇÃO Nº 66, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Laboratório de Fisiologia Respiratória do Humap-UFMS, na forma do anexo a esta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA RESPIRATÓRIA NO ÂMBITO  
DO HOSPITAL “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” - HUMAP-UFMS**

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.LAFIR 001 – Página 33/ 9	
Título do Documento:	Laboratório de Fisiopatologia Respiratória	Emissão:06/09/19	Versão: 1
		Próxima revisão: 05/09/21	

## Capítulo I

### Das Disposições Iniciais

**Artigo 1º.** Este regulamento foi elaborado como intuito de organizar, aprimorar, otimizar e padronizar as atividades e rotina do Laboratório de Fisiopatologia Respiratória do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap-UFMS.

**Artigo 2º.** O conteúdo deste regulamento possibilitará o acesso às informações necessárias ao funcionamento do Laboratório de Fisiopatologia Respiratória do Humap-UFMS (LAFIR do Humap-UFMS) tais como fluxos dos procedimentos e as orientações sobre as condições de trabalho a serem adotadas e compartilhadas entre a equipe.

**Artigo 3º.** Este regulamento facilitará a identificação, a análise e a correção dos pontos críticos e de possíveis não conformidades que vierem a ocorrer em cada etapa do processo de trabalho e pesquisa e, ainda, possibilitará aos gestores uma visão global e ao mesmo tempo detalhada da estrutura funcional e organizacional, propiciando uma base para a realização de um planejamento adequado de um programa de capacitação técnica-científica e humanitária.

**Artigo 4º.** Atendendo o que preconiza o “Regimento Interno do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, Humap-UFMS”, o LAFIR do Humap-UFMS rege-se por este Regulamento Interno, específico para o fiel exercício de suas atividades e em consonância com o Regimento Interno do serviço de Pneumologia e Medicina Respiratória (SPMR).

**Artigo 5º.** O LAFIR é um laboratório de pesquisa, assistência e ensino localizado no SPMR, que por sua vez é localizado no prédio dos ambulatórios do Humap-UFMS.

**Artigo 6º.** O LAFIR está subordinado, para fim administrativo, à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e para fins de funcionamento regular normativo de rotina ao SPMR, estando em consonância com o regimento Interno do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian.

## Capítulo II

### Da Composição

**Artigo 7º.** O LAFIR do Humap -UFMS possui a seguinte composição:

- I. Chefia Geral
- II. Chefia Setorial:
- III. Espirometria Simples;
- IV. Função Pulmonar Avançada e Fisiologia Clínica do Exercício;
- V. Comissão de Análise de Projetos.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento e Organização**

**Artigo 8º.** O LAFIR está locado no Humap-UFMS e compõe-se de:

- I. 01 (uma) sala de Teste Cardiopulmonar COSMED e Teste de Difusão pelo Monóxido de Carbono;
- II. 01 (uma) sala de Mensuração de CRF, Oscilometria, Pressões Respiratórias Máximas e Teste Cardiopulmonar Vmax 229;
- III. 01 (uma) sala de Espirometria Simples;
- IV. 01 (uma) sala de Limpeza de Materiais e Depósito de Consumíveis;

**Artigo 9º.** O setor de Espirometria Simples realiza espirometrias simples (com e sem broncodilatador) por técnicos supervisionados por médico responsável em grande parcela dos pacientes de assistência.

**Artigo 10º.** Setor de Função Pulmonar Avançada e Fisiologia Clínica do Exercício realiza testes avançados de volumes pulmonares, testes cardiopulmonares de exercício, oscilometria, testes de difusão pulmonar pelo monóxido de carbono, pressões respiratórias máximas, entre outros. Tem um médico supervisor especialista sempre que exista pacientes ou indivíduos realizando testes com protocolos bem definidos, segurança, materiais de ressuscitação atualizados diariamente por enfermeira do setor e itens de segurança.

**Artigo 11º.** Para compor ou participar do LAFIR, é necessário que o proponente satisfaça os pré-requisitos fixados em leis específicas, sendo admitido em uma das seguintes condições:

- I. Como membro Efetivo: Médico, Fisioterapeuta, Fisiologista, Educador Físico, Enfermeiro ou outro profissional na área cardiorespiratória, na carreira de Técnico Administrativo (TA)
- II. Médico, Fisioterapeuta, Fisiologista, Educador Físico, Enfermeiro ou outro profissional na área cardiorespiratória na carreira de Docente (Prof.)

III. Colaborador do Humap-UFMS ou externo, que podem ser profissionais, devidamente qualificados, convidados por necessidade premente do serviço, obedecendo aos critérios fixados em Regimento Interno, para fim específico, com ou sem ônus para a instituição.

**§1.** Anexo a este Regulamento Interno, encontra-se a relação nominal dos atuais membros efetivos e membros prestadores de Serviço em atividade no LAFIR do Humap - UFMS.

**Artigo 12º.** A comissão será composta por 2 membros doutores ou 1 membro doutor e outro Mestre (médicos, fisioterapeutas ou educadores físicos de preferência), indicados pelo chefe do SPMR, podendo ser membros efetivos ou voluntários. Os membros voluntários podem ser externos à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 13º.** O acesso ao LAFIR do Humap-UFMS, dar-se-á mediante:

- I. Concurso Público: Para os membros efetivos;
- II. Contratado ou Voluntário: para prestação de serviço
- III. À convite do chefe do LAFIR do Humap-UFMS;

IV. Professores ou técnicos administrativos concursados para outros setores da UFMS ou Humap-UFMS, designados pela chefia geral do LAFIR do Humap-UFMS, para cumprir parte da carga horária no mesmo.

**Artigo 14º.** A Chefia do LAFIR do Humap-UFMS será exercida sempre por um médico docente com o título de Mestre ou Doutor, Pneumologista, membro efetivo e que esteja a mais tempo no serviço.

Parágrafo I – Nos impedimentos assumirá, automaticamente, o Médico RJU ou Celetista Ebserh ou docente com título de Doutor ou Mestre, Membro Efetivo subsequente com maior tempo de atividade no LAFIR do Humap-UFMS;

**Artigo 15 º.** Para exercer as Chefias dos diferentes Setores a saber:

- I. Setor Espirometria;
- II. Setor de Função Pulmonar Avançada e Fisiologia Clínica do Exercício;
- III. Setor de análise de projetos.

**§1.** Os proponentes deverão ser Membros Efetivos ou do Serviço do LAFIR do Humap-UFMS.

**§2.** Os Chefes dos setores serão designados pelo Chefe Geral do Serviço do LAFIR do Humap-UFMS, em exercício nessa função. No entanto, os mesmos devem ter experiência comprovada na área.

## **Capítulo IV**

### **Da Normatização para Admissão e Execução de Projetos pelo LAFIR do Humap-UFMS**

**Artigo 16º.** Todo projeto de pesquisa clínica ou experimental deverá ser submetido à Comissão de Análise de Projetos;

**Artigo 17º.** Os projetos encaminhados deverão ser aprovados previamente nas instâncias dos Comitês de Ética de Animais ou Humanos, conforme o caso;

**Artigo 18º.** O Chefe da comissão deverá distribuir os projetos aos seus membros que terão o prazo de 30 dias para análise dos mesmos;

**Artigo 19º.** Após esse prazo, os projetos serão apresentados a todos os membros da Comissão de Análise de Projetos, em reunião presencial, e receberá um parecer, onde pode constar aprovação, reprovação ou diligência;

**Artigo 20º.** No caso de aprovação, o projeto deve obedecer rigorosamente ao cronograma do laboratório em questão e será estabelecida uma data para o início do mesmo;

**Artigo 21º.** Antes do início dos trabalhos o pesquisador assinará um termo de sigilo e responsabilidade acerca das técnicas e projetos desenvolvidos no LAFIR do Humap-UFMS visto que os mesmos podem gerar comunicação de invenção do trabalho global (registro de patente);

**Artigo 22º.** Antes do início dos trabalhos o pesquisador deverá apresentar ao LAFIR do Humap-UFMS uma planilha contendo todos os consumíveis (Filtros, Bocais, células de oxigênio, etc) necessários para execução do trabalho. Após aprovação da planilha e/ou sugestão de readequação dos materiais de consumo, os mesmos deverão ser adquiridos pelo pesquisador;

**Artigo 23º.** O pesquisador responsável pelo projeto deve se submeter hierarquicamente a coordenação e orientação técnica do Chefe Setorial em questão;

**Artigo 24º.** O pesquisador deve se submeter as normas internas de funcionamento do LAFIR do Humap-UFMS, tais como horário de funcionamento, uso de roupas e materiais adequados, uso de EPIs, bem como cuidados necessários com aparelhos e dispositivos;

**Artigo 25º.** Na publicação dos resultados dos projetos de pesquisa desenvolvidos no LAFIR do HUMAP-UFMS, deverá constar o nome do LAFIR Humap-UFMS, do chefe geral e dos setores e técnicos envolvidos na execução do mesmo;

**Artigo 26º.** Na publicação dos resultados de projetos que gerem comunicação de invenção do trabalho global (registro de patente) deverá constar o nome do LAFIR Humap-UFMS, do chefe geral e de setores e técnicos envolvidos na execução do mesmo;

**Artigo 27º.** Nos projetos em diligência o pesquisador terá o prazo de 30 dias para apresentar as respostas aos questionamentos feitos pela Comissão de Análise de Projetos. Após, os projetos serão novamente submetidos a análise, respeitando o cronograma de reuniões mensais;

**Artigo 28º.** Os projetos reprovados não poderão ser desenvolvidos pelo LAFIR do Humap-UFMS.

## **Capítulo V**

### **Das Competências**

#### **Sessão I**

**Artigo 29º.** Compete ao Chefe do LAFIR do Humap-UFMS:

- I. Planejar, controlar, fiscalizar e supervisionar toda a administração do LAFIR do Humap-UFMS;
- II. Exercer a disciplina e primar pela manutenção da ética profissional nos diferentes setores que constituem o LAFIR do Humap-UFMS;
- III. Promover e estimular o aperfeiçoamento técnico, com avaliação periódica, visando a melhor qualificação do profissional no exercício de sua atividade;
- IV. Convocar reuniões mensais, ou quando julgar oportuno, visando à troca de informações entre os diferentes setores do LAFIR do Humap-UFMS, inteirando-se das dificuldades e propondo soluções;
- V. Cumprir e fazer cumprir todos os Regimentos e Normas que dizem respeito ao LAFIR do Humap-UFMS;
- VI. Comparecer às reuniões convocadas pela Superintendência do Humap-UFMS, ou designar substituto, devidamente, capacitado;
- VII. Planejar e executar o plano de férias do LAFIR do Humap-UFMS e enviá-lo à Divisão Médica, devidamente, assinada.

#### **Sessão II**

**Artigo 30º.** Compete ao Chefe do Setor de Espirometria:

- I. Zelar pelo funcionamento do setor sob sua responsabilidade;
- II. Responder pelo controle e bom estado do material carga, pertencente ao setor;
- III. Assessorar o Chefe do LAFIR do Humap-UFMS nos assuntos de interesse da administração;

- IV. Manter, com brevidade, o Chefe LAFIR do Humap-UFMS, ciente de qualquer problemática que possa interferir no bom desempenho do setor;
- V. Ser solícito, quando se fizer necessária sua presença e colaboração;
- VI. Participar ativamente das reuniões pré-estabelecidas pelo Chefe do LAFIR do Humap-UFMS;
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas e Regimentos em vigor;
- VIII. Responder pela organização, disciplina e ordem do setor sob sua responsabilidade;
- IX. Planejar e executar o plano de férias do serviço juntamente com chefe do LAFIR Humap-UFMS.

### **Sessão III**

**Artigo 31º.** Compete ao Chefe do Setor de Função Pulmonar Avançada e Fisiologia Clínica do Exercício:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do setor sob sua responsabilidade;
- II. Responder pelo controle e bom estado do material carga pertencente ao setor;
- III. Assessorar o Chefe do LAFIR do Humap-UFMS nos assuntos do interesse da administração;
- IV. Manter, o Chefe do LAFIR do Humap-UFMS, ciente de qualquer problemática que possa interferir no bom desempenho do setor;
- V. Ser solícito, quando se fizer necessária sua presença e colaboração;
- VI. Participar ativamente das reuniões pré-estabelecidas pelo Chefe LAFIR do Humap-UFMS;
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas e Regimentos em vigor;
- VIII. Responder pela organização, disciplina e ordem do setor sob sua responsabilidade;
- IX. Planejar e executar o plano de férias do serviço juntamente com o Chefe do LAFIR do Humap-UFMS.
- X. Responder pela organização, disciplina e ordem do setor sob sua responsabilidade;

### **Sessão IV**

**Artigo 32º.** Compete Ao Chefe do Setor de Análise de Projetos:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do setor sob sua responsabilidade;

- II. Responder pelo controle e bom estado do material carga pertencente ao setor;
- III. Assessorar o Chefe do LAFIR do Humap-UFMS nos assuntos de interesse da administração;
- IV. Manter o Chefe do LAFIR do Humap-UFMS, ciente de qualquer problemática que possa interferir no bom desempenho do setor;
- V. Ser solícito, quando se fizer necessária sua presença e colaboração;
- VI. Participar, ativamente, das reuniões pré-estabelecidas pelo Chefe do LAFIR do Humap-UFMS;
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas e Regimentos em vigor;
- VIII. Responder pela organização, disciplina e ordem do setor;
- IX. Distribuir os projetos para os membros da Comissão;
- X. Marcar reuniões mensais com todos os membros para discussão e deliberações sobre os projetos.

## Capítulo V

### Dos Direitos dos Membros do LAFIR/HUMAP/UFMS

**Artigo 33º.** Frequentar o LAFIR/ Humap-UFMS e usar todo o seu aparelhamento, após aprovação de projeto pela Gerência de Ensino e Pesquisa e Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos em caso de projeto de pesquisa, desde que devidamente habilitado para tal e que os recursos consumíveis sejam providos pelo Humap-UFMS ou previstos em verbas de Editais de Pesquisa, respeitadas as normas internas de cada serviço ou setor ao qual estiver vinculado; No caso de assistência, o membro deverá apresentar planilha de provimento de consumíveis pelo Hospital (gases de calibração, filtros, células de oxigênio, etc) e só poderá usar aparelhos com patrimônio do LAFIR do Humap-UFMS e assegurar que haja um técnico treinado dedicado ao LAFIR, previsão de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos.

**Artigo 34º.** Participar, como proponente a função de Chefe do LAFIR do Humap-UFMS, desde que preencha os requisitos fixados neste Regulamento;

**Artigo 35º.** Participar das reuniões, discutindo os assuntos em debate e emitindo sua opinião;

**Artigo 36º.** Receber de forma justa e legal, os honorários profissionais pelos serviços prestados ao LAFIR do Humap-UFMS, desde que contratado pelo Hospital, na forma de técnico terceirizado ou outro membro que porventura tenha honorário previsto em edital dos agentes financiadores de pesquisa.

## **Capítulo VI**

### **Das Reuniões**

**Artigo 37º.** As reuniões dos membros do LAFIR do Humap-UFMS serão sempre presididas pelo Chefe do LAFIR do Humap-UFMS.

§1º Terão direito a voz, todos os membros pertencentes ao LAFIR do Humap-UFMS.

**Artigo 38º.** Os membros do LAFIR do Humap-UFMS se reunirão, obrigatoriamente, para:

- I. Posse da Chefia do LAFIR do Humap-UFMS;
- II. Ordinariamente e extraordinariamente com a finalidade de aprimoramento científico e para as necessidades administrativas intrínsecas do próprio LAFIR do Humap-UFMS.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 39º.** No exercício de suas competências, o LAFIR do Humap-UFMS deverá pautar-se pela definição das atividades de pesquisa clínica, para o desenvolvimento de todas as fases de ensaios clínicos de medicamentos, produtos, procedimentos, equipamentos e dispositivos para diagnósticos em seres humanos em acordo com preceitos éticos, estabelecidos nas legislações vigentes.

**Artigo 40º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Internos serão dirimidas pelo Coordenador do LAFIR do Humap-UFMS.

**Artigo 41º.** O presente Regimento deverá ser submetido ao Colegiado Executivo do HUMAP/UFMS e poderá ser alterado mediante proposta, por maioria absoluta de seus membros, e seguida à nova submissão para aprovação final.

**Artigo 42º.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 43º.** Disposição transitória: O LAFIR do Humap-UFMS deverá detalhar este regimento interno de modo a atender, de forma adequada, aos objetivos e à constituição do laboratório.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<b>Elaboração/Revisão</b>  <b>Nome:</b> Paulo de Tarso Guerrero Muller <b>Função:</b> Médico Pneumologista <b>Nome:</b> Paula de Oliveira Serafin <b>Função:</b> Chefe do Setor de Pesquisa e Inovação Tecnológica <b>Nome:</b> Rosana de Mello Souza Marzolla <b>Função:</b> Enfermeira	Data: 06/09/2019  Data: 23/11/2019  Data: 02/12/2109
<b>Análise</b>  <b>Nome:</b> Priscilla Correia Simões <b>Função:</b> Advogada/Humap-UFMS/EBSERH <b>Nome:</b> Jane Lúcia Medeiros de Oliveira <b>Função:</b> Chefe do Setor Jurídico Humap-UFMS/EBSERH - Substituta <b>Nome:</b> Elisabeth de Souza Andrade (cumprimento dos requisitos norma zero) <b>Função:</b> Analista Administrativo - Humap-UFMS/EBSERH	Data: 23/11/2019  Data: 23/11/2019
<b>Validação</b>  <b>Nome:</b> Maria de Fátima Meinberg Cheade <b>Função:</b> Gerente de Ensino e Pesquisa <b>Nome:</b> Carlos Alberto Moraes Coimbra <b>Função:</b> Gerente Administrativo/Humap-UFMS <b>Nome:</b> Andrea de Siqueira Campos Lindenberg <b>Função:</b> Gerente de Atenção à Saúde	Data: ____/____/____
<b>Aprovação</b>  Colegiado Gestor do Humap/UFMS	Data: ____/____/____

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

**RESOLUÇÃO Nº 67, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento sobre participação dos colaboradores nos projetos de pesquisa, na forma do anexo a esta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**REGULAMENTO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS COLABORADORES NOS  
PROJETOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DO HOSPITAL  
“MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” - HUMAP-UFMS**

Tipo do Documento:	<b>NORMA</b>	NO.SGPIT.001 – Página 43/ 72	
Título do Documento:	<b>Norma Operacional sobre Participação dos Colaboradores nos Projetos de Pesquisa</b>	Emissão:06/09/2019	Versão: 1
		Próxima revisão: 05/09/21	

## 1. OBJETIVOS

I -prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública

II -garantir comportamento íntegro e forte compromisso com os valores éticos e respeito às leis;

III - garantir transparência e engajamento das partes interessadas;

IV - disciplinar e sistematizar as concessões de bolsas e auxílios e o recebimento de retribuição pecuniária no âmbito do HUMAP-UFMS;

V - fixar os valores das bolsas a serem concedidas, considerando critérios de compatibilidade com os valores das bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento e compatíveis com a formação do beneficiário e a natureza do projeto;

VI - prover aos gestores mecanismos de gerenciamento de riscos e desempenho;

VII - garantir a implementação de boas práticas em matéria de transparência, comunicação e controle, a fim de que a prestação de contas seja eficaz; e

VIII - sistematizar e orientar as ações de implementação e promoção de gestão das atividades relacionadas às bolsas e auxílios no âmbito do HUMAP-UFMS.

## 2. ABRANGÊNCIA DA NORMA

Esta Norma abrange os cargos das áreas administrativas, assistenciais, médicas, que, além das atribuições específicas do respectivo cargo, devem participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### 3. DESCRIÇÃO

#### 3.1 Das condições normativas

3.1.1 O art. 3º da Lei nº 12.550/2011 define a finalidade da Ebserh:

Art. 3º A EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

3.1.2 O estatuto social da EBSEH expõe no cap. II do objeto social:

IX prestar serviços de apoio á geração de conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do país;

3.1.3 Na descrição sumária das atribuições dos cargos dos Hospitais Universitários Federais -2013, vem estabelecido para os cargos das áreas administrativas, assistenciais, médicas, que, além das atribuições específicas do respectivo cargo, devem participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão:

\* Além das atribuições descritas, os empregados públicos contratados pela EBSEH devem, necessariamente, no exercício de suas atribuições: fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos e contratos de serviços terceirizados, sempre que necessário; Realizar visitas à Sede e aos Hospitais Universitários Federais e Instituições Congêneres administrados pela EBSEH, quando necessário; Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; **Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão**; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3.1.4 Na descrição sumária das atribuições dos cargos no âmbito da Sede da Ebserh também há a mesma atribuição, inclusive para os cargos de natureza especial, em comissão e de função gratificada, com redação diferente:

\* Além das atribuições descritas, os empregados públicos contratados pela EBSERH devem, necessariamente, no exercício de suas atribuições: fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos e contratos de serviços terceirizados, sempre que necessário; Realizar visitas aos Hospitais Universitários Federais e Instituições Congêneres administrados pela EBSERH, quando necessário; Difundir conhecimentos **atuando como multiplicador/instrutor e assessor nas atividades de ensino, pesquisa e extensão junto aos Hospitais Universitários e Instituições Congêneres administrados pela EBSERH.**

3.1.5 Na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio:

Art. 4º As Instituições Federais De Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs contratantes, poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

Art. 4º-B. As Fundações De Apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º.

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

3.1.6 Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo lê-se:

“[Art. 1º](#) Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos [arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219](#) e [219-A da Constituição Federal](#).”

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

“[Art. 4º](#) A Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

“[Art. 9º](#) É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.**

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

“[Art. 14-A.](#) O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.”

“[Art. 27-A.](#) Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento”.

3.1.7 Na Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, arts. 10 e 12, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

3.1.8 Na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

3.1.9 Na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

3.1.10 No o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

Art. 10. A avaliação das atividades dos programas e projetos que se utilizem das bolsas de extensão referidas neste Decreto é de responsabilidade do órgão de extensão competente da instituição, e se baseará, entre outros:

I - na quantidade de cursos de graduação cujos projetos pedagógicos prevejam programas de extensão como componentes curriculares;

II - na participação de estudantes, docentes e pessoal técnicoadministrativo da instituição em eventos de extensão ou em eventos integrados de pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho, preferencialmente com publicação;

III - na contribuição dos programas e projetos com o desenvolvimento da graduação, expressa no projeto pedagógico do curso, preferencialmente pelo reconhecimento da carga horária de extensão como suficiente para cumprimento de créditos acadêmicos curriculares;

e

IV - na repercussão social da produção acadêmica dos programas e projetos, de acordo com a política de extensão prevista no plano de desenvolvimento institucional.

Art. 11. A avaliação dos bolsistas de extensão e dos tutores será orientada por critérios definidos pela instituição, considerando, entre outros:

I - o desempenho acadêmico;

II - a participação em atividades de ensino e pesquisa relacionadas com os projetos e programas de extensão, expressas em relatório anual; e

III - outros indicadores, definidos nas normas próprias da instituição ou no edital de seleção.

3.1.11 No Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;

3.1.12 No Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

3.1.13 A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º;

3.1.14 O art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.15 O art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;

3.1.16 O art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

3.1.17 No processo SEI/EBSERH (23477.003705/2017-34) - No que diz respeito a participação de colaboradores da IFES ou ICTs nas atividades de pesquisa, os normativos acima referenciados autorizam o pagamento a servidores, professores, militares e empregados públicos pela participação em projetos promovidos por IFES ou ICTs, com ou sem o apoio de fundações.

3.1.18 No referido SEI/EBSERH (23477.003705/2017-34) - Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do Parecer n. 00024/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, considerando as alterações legislativas impetradas pela Lei nº 13.243/2016, reviu o posicionamento anteriormente adotado pelo Parecer n. 00024/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 49/2014/DEPCONSU/PGF/AGU que entendia que a participação dos servidores públicos da IFES e ICTs estaria condicionada ao cumprimento integral da jornada de trabalho no órgão de origem, substituindo pelo posicionamento de que a participação remunerada do servidor, do militar ou do empregado público da ICT pública nos projetos de inovação e pesquisa científica e tecnológica, a que se referem os artigos 8º e 9º da Lei nº 10.973/2004 poderá ocorrer no curso da respectiva jornada de trabalho, com dispensa total ou parcial no cumprimento da jornada pelo servidor ou empregado público e atribuições ordinárias na entidade de origem desde que somadas atividades totais a que se referem ao projeto e as atribuições ordinárias não excedam 60 horas semanais de jornada de trabalho.

### **3.2 Da participação de empregados públicos e servidores**

O Superintendente do HUMAP-UFMS autorizará a participação de funcionário público ou servidor lotado no Hospital em projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, inovação científica atendendo ao que se segue:

- 3.2.1 A participação deverá ter autorização prévia pelo Chefe de unidade e do Gerente;
- 3.2.2 A participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;
- 3.2.3 A participação do servidor/funcionário público dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito

- 3.2.4 A participação no projeto de pesquisa, ensino, extensão ou inovação científica poderá ser realizada concomitante á função desempenhado ou exclusiva conforme autorização do superintendente do HUMAP-UFMS recebendo, para tanto, retribuição pecuniária, na forma de adicional variável, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sem prejuízo de sua remuneração de origem.
- 3.2.5 Ficará a cargo de cada gestor de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho;
- 3.2.6 A participação do servidor/funcionário público nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do HUMAP-UFMS;
- 3.2.7 A participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.
- 3.2.8 A participação de servidor/funcionário público em projetos de que trata esta Norma poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

**I. Atividades de Pesquisa**, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Unidade;

**II. Atividades de Inovação Científica e Tecnológica**, assim consideradas aquelas que enquadrem na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

- 3.2.9 A retribuição pecuniária advinda dos contratos, estudo, fontes de fomento e ou demais outras possíveis fontes financiadoras de atividades de pesquisa, extensão, ciência e inovação tecnológica será oficialmente liberada para os envolvidos mediante interveniência administrativa da fundação de apoio com a ciência das rubricas envolvidas da gerencia de ensino e pesquisa e do superintendente do HUMAP-UFMS.

### **3.3 Da composição das Equipes**

A composição das equipes se dará da seguinte forma:

- 3.3.1 Os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à HUMAP-UFMS, incluindo servidores, empregados públicos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e residentes com vínculo formal a programas de pesquisa;
- 3.3.2 Em casos devidamente justificados e aprovados pela Gerência de Ensino e Pesquisa, poderão ser realizados projetos com participação de pessoas em proporção inferior à prevista no item 3.1, observado o mínimo de um terço (1/3).
- 3.3.3 No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no item 3.1 poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.
- 3.3.4 Quando houver um servidor aposentado pela UFMS integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros da universidade;
- 3.3.5 O investigador principal deverá ter vínculo formal com a instituição de pesquisa ou com a UFMS.
- 3.3.6 O investigador principal deverá possuir habilitação, conhecimento e formação profissional necessários para o desenvolvimento do estudo clínico objeto do contrato a que refere o estudo.
- 3.3.7 O servidor cedido mantém o vínculo com o órgão cedente, com todos os seus direitos
- 3.3.8 Caso de o servidor cedido vier a ocupar cargo em comissão ou de natureza especial, irá se enquadrar na descrição sumária dos cargos, podendo participar de pesquisa mesmo que o cargo de origem não tenha essa atribuição.

### **3.4 Da retribuição financeira da equipe de pesquisa**

- 3.4.1 Por ocasião da elaboração das propostas de projeto, os seus responsáveis deverão apresentar detalhadamente a aplicação dos recursos envolvidos no projeto;

- 3.4.2 A retribuição da participação de colaborador em projeto de pesquisa desenvolvido pela ICT pode ser realizada mediante o pagamento de adicional variável, quando o projeto se originar em um contrato de prestação de serviços, pago diretamente pela ICT ou instituição de apoio; e na forma de bolsa, quando o projeto se originar em acordos de parcerias, que inclui os convênios, contratos e termos de cooperação pela similaridade dos objetos, paga diretamente pela ICT, fundação de apoio ou agência de fomento;
- 3.4.3 Caso a intenção da gestão seja de que o adicional variável ou a bolsa sejam pagas diretamente pela ICT, elucida-se que qualquer retribuição pecuniária ou doação criada em favor dos empregados da Ebserh deve ser submetida ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, consoante os artigos 47, inciso XXXVI, e 57, inciso IX respectivamente do Estatuto Social da Ebserh. Também deve ser submetido ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, consoante art. 41, inciso VI do Decreto nº 9.035/2017.
- 3.4.4 A aprovação dos projetos pela coordenação da Unidade e pela Gerência correspondente implicará aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.
- 3.4.5 A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após aprovação formal dos setores responsáveis.
- 3.4.6 O adicional variável, devido quando o projeto é oriundo de contrato de prestação de serviços celebrados pelas UFMS o HUMAP-UFMS com outras instituições públicas ou privadas, não incorporam os vencimentos, a remuneração ou os proventos e não constituem base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem.
- 3.4.7 Cada bolsa terá critérios previamente definidos conforme o programa ou projeto a ser desenvolvido e corresponderá até o limite máximo de 1 e ½ (uma vez e meia) o valor da maior bolsa concedida pelo CNPq.
- 3.4.8 A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI da Constituição Federal.

- 3.4.9 As bolsas terão seus valores fixados de acordo com os critérios estabelecidos pela IFES/ HUF, ou pelas instituições financiadoras dos projetos específicos, tais como: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), a Fundação de Amparo à Pesquisa que atende o HUF ou outras instituições financiadoras ou de fomento oficial que possam existir nos mesmos moldes.
- 3.4.10 O pagamento de bolsas de pesquisa deverá estar previsto no orçamento do projeto;
- 3.4.11 O pagamento somente será realizado em uma conta corrente em nome do bolsista;
- 3.4.12 O bolsista precisa possuir vínculo com uma das instituições apoiadas do HUMAP-UFMS ou UFMS;
- 3.4.13 O período de pagamento da bolsa e de mínimo de 01 mês e máximo de 01 ano, após período de 12 meses devida ser renovada;
- 3.4.14 No caso de servidores ativos e em efetivo exercício, as bolsas somente serão concedidas desde que não estejam afastados legalmente por mais de trinta dias, em afastamentos e/ou licenças previstas nos arts. 83 a 96 da 90. Lei nº 8.112/90.
- 3.4.15 A concessão de bolsas aos estudantes de graduação e de pós-graduação deverá estar vinculada, preferencialmente, às suas áreas de formação acadêmica, desde que contribuam para o processo de ensino aprendizagem e a inserção dos estudantes no processo científico.

### **3.5 Dos documentos pessoais do bolsista para solicitação de concessão de bolsa**

#### 3.5.1 Inclusão:

- a) Diploma de graduação;
- b) Diploma de mestrado (se houver);
- c) Diploma de doutorado (se houver);
- d) Comprovante de matrícula do semestre atual (somente para estudantes);

- e) Currículo Lattes atualizado dos últimos 3 meses;
- f) Documento de identidade (RG e CPF);
- g) Comprovante de residência atualizado em nome do bolsista (água, luz ou telefone fixo) - não possuindo em seu nome o titular deverá assinar uma declaração informando que o bolsista reside no endereço do comprovante;
- h) Declaração do INSS – caso já realize o desconto à contribuição previdenciário por outra fonte, informar para não realizarmos o desconto em duplicidade (somente para bolsistas que participam de projetos privado);
- i) 1 foto 3x4.

### 3.5.2 Renovação:

- a) Comprovante de matrícula do semestre atual;
- b) Declaração do INSS – caso já realize o desconto à contribuição previdenciário por outra fonte, informar para não realizarmos o desconto em duplicidade;
- c) Comprovante de residência atualizado em nome do bolsista (água, luz ou telefone fixo) – entregar uma vez ao ano.

### 3.5.3 Inclusão - nova bolsa ou troca de projeto e/ou modalidade de bolsa:

- a) Formulário de Inclusão - As atividades executadas deverão ser compatíveis com a modalidade da bolsa;
- b) Plano de Atividades - As atividades executadas deverão ser compatíveis com a modalidade da bolsa;
- c) Relatório Final de Atividades - Entregar no final do período da bolsa, caso contrário, o último pagamento não será realizado;
- d) Autorização Chefia de Serviço/Departamento

### 3.5.4 Renovação – a data deverá ser sequencial, permanecer no mesmo projeto e modalidade da bolsa original:

- a) Formulário de Alteração;

- b) Plano de Atividades;
- c) Relatório Final de Atividades;
- d) Autorização Chefia de Serviço

#### 3.5.5 CANCELAMENTO DA BOLSA DE PESQUISA VIGENTE

- a) Carta de Cancelamento - A data do documento deverá ser o último dia da participação no projeto;
- b) Relatório Final – Informar todas as atividades que foram executadas como bolsista

#### 4. LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- 4.1. **Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.** - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências
- 4.2. Estatuto Social da Empresa brasileira de Serviços Hospitalares
- 4.3. **Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994** - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- 4.4. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- 4.5. **Lei nº 12.155, de 23/12/2009** - Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT e dá outras providências (institui a concessão de bolsas de extensão)
- 4.6. **Lei nº 12.772, D de 28 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de

Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências

- 4.7. **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- 4.8. **LEI Nº 12.155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.** Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de
- 4.9. **DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.** Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- 4.10. **DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018** - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- 4.11. **LEI nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016** - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de

agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015.

- 4.12. **LEI Nº 13.303, de 30 de junho de 2016** - Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos das empresas estatais e dá outras providências.
- 4.13. **LEI Nº 8.010, DE 29 DE MARÇO DE 1990** - Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências

## 5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<b>Elaboração/Revisão:</b> <b>Nome:</b> Paula de Oliveira Serafin <b>Função:</b> Chefe do Setor de Pesquisa e Inovação Tecnológica HUMAP	Data: ____/____/____
<b>Análise</b> Sejur /Uplan <b>Nome:</b> Suênia Ferreira de Sousa <b>Função:</b> Enfermeira em Gestão da qualidade em saúde	Data: ____/____/____
<b>Validação:</b> <b>Nome:</b> Maria de Fátima Meinberg Cheade	Data: ____/____/____

<b>Função:</b> Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa HUMAP	
<b>Aprovação</b> (Nome, Função, Assinatura)	Data: ____/____/____

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*

### **RESOLUÇÃO Nº 68, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Colegiado executivo/ano 2020: toda terceira quarta-feira do mês, às 08:30 hr, conforme segue:

15 DE JANEIRO

19 DE FEVEREIRO

18 DE MARÇO

15 DE ABRIL

20 DE MAIO

17 DE JUNHO

15 DE JULHO

19 DE AGOSTO

16 DE SETEMBRO

21 DE OUTUBRO

18 DE NOVEMBRO

16 DE DEZEMBRO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

## **RESOLUÇÃO Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do NIR (Núcleo Interno de Regulação), na forma do anexo a esta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

**REGIMENTO INTERNO DO NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO) NO  
ÂMBITO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
“MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” - HUMAP-UFMS**

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.SERAS.001 – Página 61/ 72	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO - NIR</b>	Emissão:29/08/2019	Versão:
		Próxima revisão:29/08/2021	

## **Capítulo I**

### **Das definições e finalidade**

Art. 1º - Conforme Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP (Portaria/GM/MS nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013), contemplada na Portaria de Consolidação nº 2 das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS (Portaria/GM/MS nº2 de 27 de setembro de 2017), o Núcleo Interno de Regulação (NIR) apresenta a seguinte definição:

“...constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que sua instituição representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário”.

Art. 2º - No HUMAP, o NIR é responsável pelas transferências internas dos pacientes, oriundos das portas de entrada: emergência, maternidade e pacientes eletivos, respeitando os acordos com os chefes de serviços e protocolos estabelecidos.

Art. 3º - Faz a interface do hospital entre as centrais de regulação e os núcleos internos de outras unidades, solicitando, quando necessário, transferências entre as instituições de acordo com as pactuações com o gestor municipal.

Art. 4º - O NIR é uma ferramenta de gestão que trabalha de forma colegiada, em parceria com todos os setores e seus responsáveis, tendo como foco a integralidade assistência prestada ao paciente.

Art. 5º - Portanto, considera-se que o objetivo principal do NIR é promover a equidade do acesso e da integralidade da assistência e ajustar a oferta às necessidades imediatas do cidadão de forma equânime, ordenada, oportuna e racional.

## **Capítulo II**

### **Competências**

Art. 6º - O NIR do HUMAP-UFMS faz parte da Unidade de Regulação Assistencial (URA) e Setor de Regulação e Avaliação em Saúde (SERAS) que são subordinados a Gerência de Atenção à Saúde e possui as seguintes atribuições:

I. Realizar a regulação interna e gestão de leitos a partir do censo diário disponibilizado pelo sistema AGHU – Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários. Com o objetivo de melhorar a taxa de ocupação e a capacidade operacional;

II. Realizar a regulação interna das vagas das unidades de internação, com base no critério de admissão por risco (em caso de disputa por vaga);

III. Realizar o monitoramento do Tempo Médio de Permanência, utilizando o método KANBAN, a marcação através de cores, para identificar categorias de permanência nas unidades: ideais (verde), aceitáveis (amarela) e com problemas a serem corrigidos (vermelho);

IV. Identificar os fatores que influenciam a longa permanência de pacientes nas unidades, propondo alternativas para solucioná-los;

V. Garantir a integração entre as linhas de assistência, com o objetivo de evitar superlotação das unidades ou demora na prestação de serviço técnico-assistencial, podendo requisitar servidores, leitos ou serviços;

VI. Prestar apoio à equipe multiprofissional das unidades de internação ou de atendimento no cumprimento das metas e fluxos;

VII. Manter a comunicação com as Centrais de Regulação de vagas estadual e municipal, SAMU, Bombeiros e outras instituições hospitalares ou de serviços médicos;

VIII. Divulgar as pactuações e referências do Humap-UFMS aos plantonistas do Pronto Atendimento Médico – PAM;

IX. Prestar as orientações e esclarecimentos aos plantonistas sobre casos excepcionais ou não pactuados;

X. Realizar monitoramento diário dos encaminhamentos regulados fora da referência ou sem regulação;

XI. Apoiar as ações para agilizar a internação de pacientes do PAM Adulto e Pediátrico e Pré Parto em até 24 horas;

XII. Monitorar indicadores.

### **Capítulo III**

#### **Da composição, organização e estrutura.**

Art. 7º - O NIR Humap-UFMS é composto por uma equipe multiprofissional, cuja escala é formada preferencialmente, por 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico/auxiliar de enfermagem diuturnamente, 01 administrativo no período diurno de segunda a sexta-feira e conta com o apoio matricial do serviço social.

Art. 8º - O NIR funcionará todos os dias da semana, no período de 24 horas por dia.

### **Capítulo IV**

#### **Atribuições**

Art. 9º – Aos Técnicos/auxiliares de Enfermagem do Núcleo Interno de Regulação - NIR incumbe:

I. Gerenciar a ocupação e movimentação de leitos, monitorando os leitos disponíveis na instituição por meio do sistema AGHU, monitorando as solicitações de transferências das unidades de internação e pronto atendimentos;

II. Realizar busca ativa e/ou busca fonada, avaliando quadro dos pacientes, discutindo possíveis remanejamentos transferências;

III. Realizar a atualização e o envio do censo hospitalar do Humap-UFMS às 07h, 13h e 19h por e-mail, conforme orientação do complexo regulatório.;

IV. Atender as solicitações de transferência no sistema AGHU, informando a equipe assistencial da unidade solicitante, o atendimento da solicitação.

V. Monitorar as altas hospitalares (altas, óbitos e transferência a outros estabelecimentos de saúde) por meio do sistema AGHU, com a finalidade de agilizar novas admissões;

VI. Monitorar no sistema CORE, as respostas do Complexo Regulador às solicitações de vagas externas do Humap-UFMS, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes;

VII. Orientar a realização de remanejamentos internos, quando necessário tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas.

VIII. Comunicar a equipe assistencial dos Pronto Atendimentos o aceite de pacientes para a preparação das admissões;

IX. Acompanhar o fluxo de admissões de pacientes nas diversas portas de entrada da instituição (Pronto Atendimento Adulto, Pronto Atendimento Pediátrico, Pronto Atendimento Ginecológico e Obstétrico);

X. Prestar apoio aos médicos, residentes, enfermeiros de cada unidade de internação ou de atendimento no cumprimento das rotinas da regulação (acesso ao sistema CORE, AGHU e etc.);

XI. Alimentar o Sistema BI-NIR para produção de relatórios estatísticos;

XII. Participar ativamente das reuniões do NIR.

Art. 10º – Aos enfermeiros do Núcleo Interno de Regulação - NIR incumbe:

I. Realizar todas as atribuições descritas no Art. 9º e/ou supervisionar o cumprimento das mesmas;

II. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

III. Realizar o monitoramento do Tempo Médio de Permanência utilizando o método KANBAN, a marcação através de cores, para identificar categorias de permanência nas unidades: ideais (verde), aceitáveis (amarela) e com problemas a serem corrigidos (vermelho);

IV. Identificar os fatores que influenciam a longa permanência (kanban vermelho) de pacientes nas unidades, propondo alternativas para solucioná-los;

V. Elaborar relatórios ao Setor de Regulação e Avaliação em Saúde e Gerência de Atenção à Saúde para notificação de casos de não conformidade relacionados à gestão interna dos leitos e a regulação de urgência e emergência;

VI. Representar o NIR nas reuniões da Gestão do Humap-UFMS, quando solicitado.

Art. XI - Ao médico regulador incumbe:

I. Realizar todas as atribuições descritas no Art. 9º e/ou auxiliar no cumprimento das mesmas;

II. Atuar na regulação das vagas solicitadas pelo Complexo Regulador (CORE e SAMU) via sistema CORE e via telefone;

III. Realizar o monitoramento do Tempo Médio de Permanência utilizando o método KANBAN, a marcação através de cores, para identificar categorias de permanência nas

unidades: ideais (verde), aceitáveis (amarela) e com problemas a serem corrigidos (vermelho);

IV. Identificar os fatores que influenciam a longa permanência (kanban vermelho) de pacientes nas unidades, propondo alternativas para solucioná-los;

Parágrafo único – Na ausência do médico regulador, o enfermeiro e/ou o técnico/auxiliar de enfermagem escalado ficará responsável pela gestão de leitos e regulação das vagas solicitadas pelo Complexo Regulador (CORE e SAMU), sendo que contará com suporte do médico plantonista para a avaliação da solicitação e liberação de vagas das unidades. Sendo os plantonistas das unidades de internação das Unidades de Terapia Intensiva – UTI pediátrica e neonatal, Unidade intermediária neonatal convencional, Unidade Coronariana; e Pronto Atendimentos, cujos plantonistas são da clínica médica, pediátrica, cirúrgica (geral, urologia e vascular), bucomaxilofacial, ortopédica e ginecológica e obstétrica.

Art. XII – Ao Assistente Social incumbe:

I. Participar de forma matricial no NIR e nas equipes multiprofissionais de referência, dos processos de organização dos fluxos internos e externos de referência e contra referência dos usuários atendidos no hospital, de forma humanizada, responsável e segura;

II. Realizar juntamente com a instituição, o NIR e as equipes multiprofissionais de referência, ações de articulação do trabalho em rede, envolvendo todos os serviços de atenção à saúde e sócio-assistenciais, que tenham interfaceamento com o processo de cuidado integral, buscando ampliar os recursos de intervenção na perspectiva de viabilizar a continuidade do cuidado integral ao usuário.

Art. XIII. Caberá ao funcionário administrativo do NIR:

- I. Trabalhar com ética, postura, comprometimento, pontualidade e assiduidade.
- II. Auxiliar administrativamente na alimentação e no monitoramento do Sistema BI-NIR;
- III. Auxiliar administrativamente no monitoramento das solicitações de vaga pelo sistema CORE;
- IV. Auxiliar administrativamente no monitoramento das solicitações de transferência pelo sistema AGHU;
- V. Auxiliar na digitação e no envio do censo hospitalar ao Complexo Regulatório;
- VI. Realizar digitalização e cópias de documentos;
- VII. Manter limpo e organizado o ambiente de trabalho;

- VIII. Realizar pedidos de materiais de escritório, conforme rotina do setor de almoxarifado, e conferir diariamente a necessidade de pedidos extras;
- IX. Realizar pedidos de manutenção que se fizerem necessários;
- X. Participar das reuniões e colegiados pertinentes ao NIR;
- XI. Receber e protocolar documentos e expedientes;
- XII. Realizar outras funções administrativas pertinentes à Unidade de Regulação Assistencial e ao Setor de Regulação e Avaliação em Saúde.

## **Capítulo V**

### **Funcionamento**

Art. XIV – O Núcleo Interno de Regulação atuará na regulação dos leitos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul Maria Aparecida Pedrossian – Humap-UFMS. São parâmetros essenciais para melhor utilização dos leitos:

- I. Critérios bem definidos de internação e alta;
- II. Protocolos clínicos assistenciais;
- III. Agilidade nos resultados de exames e procedimentos necessários;
- IV. Planejamento da alta desde a internação (plano terapêutico);
- V. Monitoramento de indicadores: de demanda, de produção (pacientes-dia, taxa de ocupação, número de internações, etc.) e de desempenho (tempo de permanência, índice de renovação, etc.);
- VI. Cuidado integrado do paciente;

§ 1º– Para a regulação dos leitos a equipe do Núcleo Interno de Regulação - NIR realizará avaliação dos censos das unidades disponibilizado pelo Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários – AGHU, além de buscas ativas e/ou fonadas. Este censo de leitos será disponibilizado para o Complexo Regulatório (CORE e SAME), às 07h, 13h e 19h conforme contratualização com o Gestor Municipal.

§ 2º– O acesso aos leitos de internação seguirá critérios de priorização: primeiro, pacientes admitidos pela urgência, que estão em pós-operatório no Centro Cirúrgico, seguido de pacientes com alta das áreas críticas, depois reserva de leitos para cirurgias eletivas e finalmente acomodação dos pacientes internados no Pronto Atendimento.

§ 3º – Após reorganização interna e verificada a disponibilidade de leitos, serão autorizados os casos solicitados pelo Complexo Regulatório (CORE e SAMU) de acordo com a pactuação com o Gestor Municipal.

§ 3º– Os aceites no CORE serão feitos EXCLUSIVAMENTE pela equipe do NIR, após definição com as especialidades.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Gerais**

Art. XV – O Núcleo Interno de Regulação - NIR, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. XVI – Os membros poderão requerer, a qualquer tempo, que Chefe da Unidade de Regulação Assistencial e o Chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde solicitem o encaminhamento, ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas para solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

Art. XVII– Os casos omissos referentes à matéria do Núcleo Interno de Regulação - NIR serão resolvidos pelo próprio núcleo, em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde e Superintendência do Hospital Universitário da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul Maria Aparecida Pedrossian – Humap-UFMS.

Art. XVII – Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do Hospital Universitário da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul Maria Aparecida Pedrossian – Humap-UFMS.

**HISTÓRICO DE REVISÃO**

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<b>Elaboração/Revisão</b> (Nome, Função)  <b>Nome:</b> Juliana R. de Souza  <b>Função:</b> Chefe SERAS	Data: ____/____/____
<b>Análise</b> (Nome, Função)  <b>Nome:</b> Suênia Ferreira de Sousa  <b>Função:</b> Enfermeira em Gerenciamento/ Gestão da qualidade	Data: ____/____/____
<b>Validação</b> (Nome, Função)  <b>Nome:</b>  <b>Função:</b>	Data: ____/____/____
<b>Aprovação</b> (Nome, Função, Assinatura)  <b>Nome:</b>  <b>Função:</b>  <b>Assinatura:</b>	Data: ____/____/____

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*

### **RESOLUÇÃO Nº 70, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os Planos de Trabalho para o ano de 2020;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

### **RESOLUÇÃO Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap, conforme reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o **Relatório Final do Projeto de Extensão "Saúde, Ensino e Cuidado Humano"** (PROECE 2019 PAEXT - PROECE/FAPEC Nº 80), sob a Coordenação da Servidora Docente, Maria de Fátima Meinberg Cheade, desenvolvido pela acadêmica Isabela Tamboni Cestari (RGA 2015.2101.018-8), do curso de Arquitetura e Urbanismo (FAENG/UFMS), sob orientação do Servidor, José Pereira Mendes Júnior, no período de junho a dezembro de 2019;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

1º [Primeiro] Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2019, Processo nº 23538.010038/2018-65, celebrado entre o Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”/UFMS/EBSERH a Empresa **KEV-X SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ 19.450.854/0001-06. Objeto: a alteração da **Cláusula Sétima – Da Garantia de Execução, inciso 7.1**, constante no Contrato 20/2019, substituindo a modalidade de “**Caução em dinheiro**” por “**Seguro Garantia**”. Data da assinatura: 18/12/2019.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

### **Portaria-SEI nº 74, de 16 de dezembro de 2019.**

A chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 01/2014, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de 05 de maio publicado no Boletim de Serviço nº 01 de 12 de maio de 2014;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar **Raphael Bregantim da Silva**, matrícula SIAPE nº 2224957, substituto do cargo de Chefe da Unidade de Processamento da Informação Assistencial do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 18, de 12 de março de 2018, publicada no boletim de serviço nº 177, de 14 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Kelly K. da S. Santos Vollkopf**

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas  
HUMAP-UFMS

**Portaria-SEI nº 75, de 18 de dezembro de 2019**

A chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 01/2014, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de 05 de maio publicado no Boletim de Serviço nº 01 de 12 de maio de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **Taliane Leme Cafure**, matrícula SIAPE nº 1132604, substituto do cargo de Chefe da Unidade de Apoio Corporativo do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, no período de 23/12/2019 a 27/12/2019.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria-SEI nº 32, de 29 de maio de 2019, publicada no boletim de serviço nº 259, de 06 de junho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Kelly K. da S. Santos Vollkopf**

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas  
HUMAP-UFMS